



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER COM EMENDA DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 36.497/2013

Data: 19/09/2013

Parecer de: 30/09/2013

Objeto: "Altera a Lei Municipal 4613/2013, que dispõe sobre horário de carga e descarga de mercadorias e via pública"

Autor: Vereador Joel Moraes de Asevedo Junior



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Transporte Público e Sistema Viário da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é **maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao nº inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.**

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 36.497/2013 trata-se de alteração a lei 4613/2013, para adequação ao tipo de veículo que poderá circular e utilizar os locais de carga e descarga.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Frisa-se que o caminhão toco é

"um veículo que possui carroceria menor que um caminhão trucado, possui apenas 1 eixo e suporta menos peso que um truck".
(<http://www.veromath.com.br/faq.php?faq=11>, acesso em 30/09/2013)

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Transporte Público e Sistema Viário, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 36.497 de 19/09/2013, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTA pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2.013.

DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO

WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO – PRESIDENTE

DAVID PINHEIRO DE LACERDA - MEMBRO

JAIR SANCHES ABREU - RELATOR

Membros da Comissão de Transporte Público e Sistema Viário